



Normas da Conta Solidária de Santa Comba Dão



Normas Para Atribuição dos Donativos Financeiros

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

As presentes Normas tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 98.º e 99.º do Código de Procedimento Administrativo, e em conformidade com o Despacho n.º 9896-B/2017, e demais legislação relativa aos Incêndios ocorridos em 2017.

Artigo 2.º

Objeto

Estas Normas destinam-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, depositados na Conta Solidária criada pela Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, para as pessoas e coletividades afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 do concelho de Santa Comba Dão.



CAPÍTULO II

Apoios - Critérios

Artigo 3.º

Beneficiários dos Apoios

1 – As presentes normas estabelecem a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:

- a)** Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, residentes nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a sua habitação estando atualmente, desalojados;
- b)** Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;
- c)** Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;
- d)** Outras situações que, após análise do Júri, e desde que devidamente fundamentados, possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária.

2 – Os beneficiários serão todas as pessoas residentes em Santa Comba Dão lesadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017.

3 - Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços, darão conhecimento do montante global arrecadado através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

Artigo 4.º

Tipos de atribuição

1 — Os apoios a conceder consubstanciam-se nas seguintes modalidades, desde que não cumulativos com outros apoios:

- a)** Na compra de bens para equipamento de casa, ou de uso pessoal dos membros do agregado familiar;
- b)** Na compra de utensílios para a agricultura de subsistência;
- c)** Na compra, ou no pagamento de bens e/ou serviços;
- d)** Arrendamento habitacional.



CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 5.º

Finalidade e Movimentação da Conta Solidária

- 1** - A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio financeiro à população do concelho de Santa Comba Dão afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.
- 2** - A autorização para a movimentação da referida conta fica sob a responsabilidade do Júri a que alude o artigo 8º deste Regulamento.
- 3** - Donativos rececionados com fins específicos serão atribuídos aos fins e beneficiários a que se destinaram.

Artigo 6.º

Instrução do Processo

- 1** - A publicitação de candidatura deverá ser efetuada através de um Jornal Local e nos sítios das Instituições envolvidas.
- 2** - O processo de candidatura dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído com os seguintes documentos gerais:
 - a)** Requerimento (modelo próprio), em que conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social;
 - b)** Declaração do IRS ou de Isenção;
 - c)** Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência (se aplicável);
 - d)** Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes;
 - f)** O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica.



2 - Consoante os casos em análise, e após ponderação, e com relatório técnico fundamentado, pode não ser exigível algum dos documentos supra mencionados.

Artigo 7.º

Formalização dos pedidos

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através dos Serviços Municipais, que os encaminhará para o Júri de Atribuição dos Donativos Financeiros.

Artigo 8.º

Apreciação do processo

Os processos de atribuição dos donativos financeiros serão apreciados por um Júri composto por:

- a) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão ou um seu representante;
- b) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas, que a ele presidirá;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal ou um elemento por si designado;

Artigo 9.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se referem as presentes Normas e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Júri, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.



Artigo 10.º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

- 1** - Os donativos serão atribuídos mediante deliberação do Júri.
- 2** - A atribuição das verbas será efetivada mediante a prova da utilização efetiva das mesmas.

Artigo 11.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos nas presentes Normas terão sempre um carácter único e excepcional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.

Artigo 12.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social do Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

Artigo 13.º

Vigência

1 - As presentes Normas conferem carácter retroativo à data dos incêndios de 15 e 16 de Outubro de 2017 e vigoram até à atribuição total dos donativos depositados na Conta Solidária da Santa Casa da Misericórdia, pelo maior número possível de pessoas ou associações afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias referidos, conforme critérios estabelecidos.

2 - Este Regulamento aplicar-se-á, em tudo, a uma eventual abertura de nova conta solidária e/ou prorrogação da atual.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Omissões

Todas as situações não previstas nas presentes Normas serão resolvidas pelo Júri.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

As Presentes Normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Júri.